

**CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO
DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO
CONTRA AS MULHERES**

**Distr.: Geral
23 fevereiro 2012**

Original: Inglês

**Comitê sobre a Eliminação de Discriminação contra as Mulheres
Quinquagésima-primeira sessão
13 fevereiro - 2 março 2012**

Observações Finais do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres

Brasil

1. O Comitê considerou o sétimo relatório periódico do Brasil (CEDAW/C/BRA/7) em suas 1026ª e 1027ª reuniões, em 17 de fevereiro de 2012 (veja CEDAW/C/SR.1026 e 1027). A lista de temas e questões do Comitê se encontra em CEDAW/C/BRA/Q/7 e as respostas no CEDAW /C/ BRA/Q/7/Add.1.

A. Introdução

2. O Comitê expressa seu apreço ao Estado-parte pelo sétimo relatório periódico, embora o seu conteúdo não se refira à implementação das conclusões anteriores da Comissão. Ele expressa também o seu apreço ao Estado-parte pelas respostas por escrito aos problemas e questões levantados pelo seu grupo de trabalho de pré-sessão; no entanto, lamenta o atraso na sua apresentação.

3. O Comitê elogia o Estado-Parte por sua delegação de alto nível, chefiada pela Sra. Eleonora Menicucci de Oliveira, Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que incluiu representantes de diversos Ministérios, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Fórum Nacional de Mulheres Negras e mulheres parlamentares. O Comitê considera positivo o diálogo construtivo com a delegação e os esclarecimentos adicionais às questões colocadas oralmente.

B. Aspectos positivos

4. O Comitê saúda a eleição da Sra. Dilma Roussef como a primeira mulher presidenta do Brasil, em outubro de 2010, assim como a nomeação de 10 mulheres ministras.

5. O Comitê observa com satisfação o engajamento sustentado do Estado-Parte nos processos participativos plenos para definir as prioridades para o avanço do direitos da mulher e igualdade de gênero, como, por exemplo, a terceira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em dezembro 2011.

6. O Comitê saúda a implementação, dentro da estrutura do Plano de Brasil sem Miséria, do programa Bolsa Família que tem beneficiado um grande número de famílias em todo o território do Estado-Parte.

7. O Comitê destaca o papel do Supremo Tribunal Federal para garantir os direitos dos homens e mulheres na implementação da Lei Maria da Penha e sobre a sua decisão sobre direitos e obrigações iguais para casais do mesmo sexo.

8. O Comitê manifesta ao Estado-Parte sua satisfação por ele ter apresentado dentro do prazo estipulado a informação sobre implementação dos pontos de vista adotados sobre o caso de Alyne Pimentel (CEDAW/C/46/D/18/2008).

9. O Comitê reconhece a ratificação pelo Estado-Parte dos seguintes tratados internacionais de direitos humanos desde a consideração da última consideração de um Relatório sobre o Estado-Parte em julho de 2007:

a) O Protocolo Facultativo I e o Protocolo Facultativo II (visando à abolição da pena de morte) para o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em 2009;

b) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2008, e

c) A Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, em 2010.

C. Principais áreas de preocupação e recomendações

10. A Comissão reitera a obrigação do Estado-parte de implementar sistemática e continuamente todas as disposições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Considera que as preocupações e recomendações identificadas nas presentes observações finais requerem a atenção prioritária do Estado- Parte desde agora até a submissão do próximo relatório periódico. Consequentemente, o Comitê apela ao Estado-Parte para que tenha como foco aquelas áreas quando da implementação de suas atividades e de informar sobre as ações e resultados alcançados em seu próximo relatório periódico. O Comitê pede que o Estado-Parte apresente as observações finais a todos os ministérios relevantes, ao Congresso Nacional e ao Judiciário, de modo a garantir sua plena implementação.

Congresso Nacional

11. Embora reafirmando que o Governo tem a responsabilidade primária e é especialmente responsável pela implementação integral das obrigações do Estado-Parte no âmbito da Convenção, o Comitê sublinha que ela é obrigatória para todas as áreas do governo e insta o Estado-Parte a incentivar o Congresso Nacional, conforme seus procedimentos e, quando apropriado, a tomar as medidas necessárias no que diz respeito à implementação das observações finais e o próximo processo de informação no âmbito da Convenção.

Arcabouço constitucional

12. O Comitê observa com preocupação que o artigo 7 (parágrafo único) da Constituição discrimina os trabalhadores domésticos, pelo fato de conceder a essa categoria apenas 9 dos 34 direitos nela consagrados e concedidos a outras categorias de trabalhadores. Ele se inquieta

com o impacto negativo dessa disposição no avanço para a eliminação de discriminação contra as mulheres, que representam a grande maioria de trabalhadores domésticos no país, em particular mulheres afro-descendentes e meninas que, muitas vezes, sofrem de múltiplas formas de discriminação.

13. O Comitê recomenda que o Estado-Parte:

a) **agilize os trabalhos da Comissão Especial encarregada de elaborar um parecer da Emenda constitucional, projeto No. 478/2010, que prevê a revogação do parágrafo único do artigo 7º, a fim de conceder toda a gama de direitos previstos na Constituição para as trabalhadoras domésticas;**

b) **adote um quadro regulamentar legislativo para proteger os direitos dos trabalhadores domésticos, em particular mulheres afro-descendentes, e**

c) **tome as medidas adequadas para assegurar a igualdade efetiva para as mulheres trabalhadoras domésticas, bem como medidas destinadas a eliminar as múltiplas formas de discriminação contra as mulheres afro-descendentes trabalhadoras domésticas.**

Mecanismo Nacional para o Avanço da Mulher

14. O Comitê saúda o fato de a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) ter sido integrada como uma das entidades essenciais para o Gabinete do Presidente da República, e que ampliou a sua presença para 23 estados e 400 municípios. No entanto, expressa preocupação com as inconsistências existentes entre os recursos efetivamente liberados para a Secretaria, que são significativamente mais baixos do que as alocações de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Ele observa ainda, com preocupação, o impacto negativo que essas inconsistências têm na execução adequada das responsabilidades da SPM como mecanismo nacional para o avanço das mulheres. Igualmente, se inquieta com o fato de a capacidade e os recursos da SPM não terem sido devidamente reforçados, especialmente no nível municipal, para assegurar uma coordenação eficaz entre as diferentes instituições em diversos níveis, na formulação e implementação de Planos Municipais de Políticas para as Mulheres e na priorização dos direitos das mulheres nas estratégias de desenvolvimento social e econômico.

15. O Comitê, recordando a sua Recomendação Geral n º 6 (1988) e as orientações fornecidas na Plataforma de Ação de Beijing, em especial no tocante às condições necessárias para o funcionamento eficaz dos mecanismos nacionais, recomenda que o Estado-Parte:

a) **Reveja políticas de alocação de recursos existentes, com vistas a garantir que não existam inconsistências entre os recursos financeiros alocados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os recursos efetivamente liberados para a Secretaria de Políticas para Mulheres para executar adequadamente seu mandato;**

b) **Reforce a capacidade da Secretaria de Políticas para Mulheres, nos níveis federal, estadual e municipal, oferecendo-lhe suficientes recursos humanos, técnicos e financeiros para aumentar a sua efetividade na formulação, execução, aconselhamento, coordenação e supervisão na elaboração e implementação de leis e políticas, em todos os níveis, no campo da igualdade de gênero e na sua integração da perspectiva de gênero**

em todas as leis e políticas, mormente em políticas voltadas para a igualdade entre diferentes grupos da população e,

c) Envide esforços adicionais para ampliar a definição de políticas para as mulheres e de mecanismos institucionais em todos os 27 estados, o Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir a efetiva implementação e coordenação de políticas destinadas a alcançar substantiva igualdade de gênero.

Medidas especiais temporárias

16. O Comitê reconhece que o Estado-Parte adotou medidas temporárias especiais destinadas a alcançar a equidade entre a população, tais como quotas baseadas na raça e etnia para aumentar o número de alunos afro-descendentes e indígenas matriculados em programas de educação superior, assim como aqueles relacionados à ciência e tecnologia. Muito embora as mulheres possam se beneficiar com essas medidas, o Comitê se preocupa com a falta de uma avaliação específica sobre o impacto nas mulheres, o que permitiria a avaliação da eficácia das medidas para contribuir para a aceleração da igualdade das mulheres. E, também, com a ineficiência aparente no uso de medidas especiais temporárias para diferentes grupos de mulheres.

17. O Comitê recomenda que o Estado-Parte tome medidas adicionais para aumentar a compreensão sobre o conceito de medidas especiais temporárias e sua utilização em conformidade com o artigo 4 (1) da Convenção e recomendação geral 25 (2004), como parte de uma estratégia necessária para a igualdade substantiva das mulheres, em especial para as mulheres com deficiência, afro-descendentes, indígenas e rurais, em áreas como a participação política, saúde, educação e emprego.

Violência contra a Mulher

18. O Comitê reconhece que o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre as controvérsias legais em torno da constitucionalidade da Lei Maria da Penha sobre violência familiar e doméstica contra a mulher (Lei 11340). No entanto, dada a resistência de vários setores do Judiciário a aplicar essa lei, bem como a configuração federal e descentralizada do Estado-Parte, o Comitê está preocupado tanto com o cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal, como o cumprimento da Lei Maria da Penha por parte de juízes ao nível local. Também há preocupação com a falta de expertise no âmbito do Judiciário sobre casos de violência doméstica e familiar. Ademais, a falta de dados precisos e consistentes sobre a violência contra as mulheres é outro fato preocupante. O Comitê reconhece também a abrangência das medidas previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres destinadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres. No entanto, aponta o risco de implementação plena do Plano Nacional, devido à falta de capacidade adequada e recursos financeiros para implementar as ações nas áreas de educação, saúde e assistência social.

19. O Comitê insta o Estado-parte a:

a) Oferecer treinamento sistemático para juízes, procuradores e advogados sobre direitos das mulheres e a violência contra as mulheres, bem como sobre a Lei Maria da Penha e sua constitucionalidade, conforme indicado nas decisões do Supremo Tribunal Federal ;

b) reforçar o seu sistema judicial para garantir que as mulheres, em particular os grupos desfavorecidos, tenham acesso efetivo à justiça. E, também, para facilitar seu acesso, aumentando tanto o número de tribunais, como os juízes com expertise em casos de violência doméstica e familiar;

c) melhorar o sistema de coleta e análise de dados estatísticos, objetivando a avaliação e monitoramento do impacto da Lei Maria da Penha, e

d) fornecer a todas as entidades que participam na implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com substanciais recursos humanos, técnicos e financeiros, inclusive para a criação de abrigos para mulheres vítimas da violência.

Tráfico e exploração da prostituição

20. Embora constatando as iniciativas do Estado-Parte para enfrentar o tráfico de pessoas, tais como a criação, em março de 2011, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as causas e conseqüências do tráfico interno e internacional no Brasil e a elaboração de um Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, o Comitê está preocupado com a falta de informações sobre a extensão do fenômeno do tráfico de mulheres e meninas. Preocupa-o, também, a falta de uma abordagem ampla e concertada para combater o tráfico de pessoas. Ele lamenta que o Estado não tenha ainda aprovado uma legislação anti-tráfico abrangente, como recomendado pelo Comitê nas suas observações conclusivas anteriores (CEDAW/C/BRA/CO/n.24). Ademais, o Comitê está especialmente preocupado com as informações recebidas afirmando que as mulheres e meninas são exploradas para o fins de prostituição e de emprego em algumas regiões onde estão sendo implementados grandes projetos de desenvolvimento e sobre a exploração sexual de mulheres e meninas em zonas turísticas do nordeste do país.

21. O Comitê recomenda que o Estado-Parte:

a) Considere adotar uma lei abrangente contra o tráfico de pessoas em conformidade com o Protocolo de Palermo, a fim de implementar plenamente o artigo 6 ° da Convenção e assegurar que os responsáveis sejam julgados e punidos e as vítimas adequadamente protegidas e assistidas, conforme recomendado anteriormente pelo Comitê (CEDAW/C/BRA/CO/6, parágrafo 24.);

b) Levando em consideração os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito reveja, adote e implemente o II Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (PNETP 2 II) e elabore e implemente, dentro de seu arcabouço, uma estratégia abrangente de combate e prevenção da exploração da prostituição e o turismo sexual no Estado-Parte;

c) Estabeleça um mecanismo unificado nacional para coordenar esforços visando à prevenção e combate ao tráfico interno e internacional de pessoas e de proteção das vítimas;

d) Ofereça informações e treinamento sobre como identificar e lidar com vítimas de tráfico e nas disposições das leis internas anti-tráfico ao Judiciário, aos oficiais de justiça, aos guardas de fronteira e aos assistentes sociais;

e) Assegure acompanhamento sistemático e avaliação periódica, incluindo a coleta e análise de dados sobre o tráfico e a exploração das mulheres na prostituição. Ademais, realize estudos comparativos sobre o tráfico e a prostituição e aborde as suas causas profundas a fim de eliminar o risco de meninas e mulheres caírem vítimas de exploração sexual e tráfico, e;

f) Fortaleça os seus esforços na cooperação internacional, regional e bilateral com os países de origem, trânsito e destino para impedir o tráfico, por meio de intercâmbio de informações e a adoção de medidas conjuntas para julgamento e punição dos traficantes.

Participação na vida política e pública

22. O Comitê destaca os esforços do Estado-parte para aumentar a participação das mulheres na vida política e pública, como, por exemplo, a adoção da Lei nº 12034/2009, que exige que os partidos mantenham uma representação mínima de 30% e máxima de 70% de homens ou mulheres em suas listas de candidatos e o lançamento das campanhas permanentes "Mais Mulheres no Poder", em 2008. No entanto, lamenta que a persistência de atitudes e estereótipos patriarcais, bem como a falta de mecanismos para garantir a implementação de medidas especiais temporárias continuem a impedir a participação das mulheres no legislativo e em cargos de tomada de decisão nos âmbitos estadual e municipal da administração pública. Inquieta-se com a baixa representação das mulheres nas mais altas instâncias do Judiciário e nas posições de alta gestão no setor privado, apesar do número crescente de mulheres seguindo carreira no judiciário, assim como participando do mercado de trabalho.

23. O Comitê insta o Estado-parte a:

a) Intensificar seus esforços para alterar ou adotar legislação visando a aumentar a participação de fato das mulheres na vida política e prosseguir nas políticas sustentadas que visam à participação plena e igualitária das mulheres na tomada de decisões, como uma exigência democrática em todas as áreas da vida pública, política e profissional, utilizando recomendação geral do Comitê no. 23 (1997) sobre as mulheres na vida pública;

b) Adotar e garantir a implementação de medidas especiais temporárias, de acordo com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e a Recomendação Geral nº 25 (2004), a fim de acelerar a plena e igual participação das mulheres na vida pública e política, mormente no que diz respeito aos grupos de mulheres em desvantagem, como as afro-descendentes, indígenas e mulheres com deficiência; e

c) Realizar campanhas de conscientização, visando a homens e mulheres, para eliminar atitudes patriarcais e estereótipos sobre os papéis de homens e mulheres, destacando a importância da participação plena e igual das mulheres na vida política e pública e nas posições de tomada de decisão nos setores público e privado e em todas as áreas.

Educação

24. Embora tomando conhecimento das informações fornecidas pelo Estado-parte, indicando que as mulheres brasileiras são mais instruídas do que os homens e que as taxas de analfabetismo entre as mulheres são menores do que entre os homens, o Comitê está preocupado com as persistentes desigualdades no acesso à educação para mulheres e meninas em razão de sua raça, etnia e situação sócio-econômica. Destaca, também, os vários programas objetivando trazer uma perspectiva de gênero para o campo da educação, tais como os Programa Mulher e Ciência, que tem como alvo as estudantes da educação básica e superior. No entanto, lamenta, inter alia, a falta de dados detalhados desagregados por sexo nas taxas de matrícula e conclusão no ensino fundamental, bem como informações sobre a segregação dos sexos dos currículos, em particular em níveis mais elevados na educação tecnológica, nos programas em andamento, que visam a reduzir a taxa de analfabetismo das mulheres com mais de 15 anos (9,8%) e a ausência de informações relacionadas com as principais causas de evasão escolar das meninas, como trabalho doméstico e gravidez na adolescência. O Comitê também destaca a vulnerabilidade de adolescentes a várias formas de violência, incluindo o tráfico para exploração sexual.

25. O Comitê recomenda que o Estado-Parte:

a) Tome medidas para superar as desigualdades no acesso à educação para meninas e mulheres com base em sua raça, etnia e situação sócio-econômica, para assegurar-lhes o acesso de fato igual a todos os níveis de ensino;

b) Adote medidas específicas para melhorar a taxa de alfabetização de mulheres com mais de 15 anos e/ou visando a incentivá-las a completar sua educação básica por meio de, por exemplo, a adoção de programas abrangentes de educação formal e não-formal e formação profissional;

c) Introduza medidas para mudar as normas e atitudes tradicionais, bem como práticas organizacionais nas escolas que militam contra a livre escolha das meninas para perseguir áreas de estudos não tradicionais, especialmente em áreas tecnológicas;

d) Implemente as medidas previstas no Plano Nacional de Combate à Violência contra Mulheres, tendo como alvo o Ministério da Educação, bem como as campanhas de conscientização e sensibilização previstas para as escolas, visando a aumentar a possibilidade de meninas adolescentes completarem a sua educação formal; e

e) Realize uma revisão de seus dados sobre a educação e forneça, em seu próximo relatório periódico, dados precisos e informações atualizadas sobre as medidas tomadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no campo da educação e os resultados obtidos, incluindo a segregação curricular dos sexos;

Emprego

26. O Comitê assinala a criação, em 2008, da Comissão para a Igualdade de Oportunidades com base no sexo, raça e origem étnica e para Pessoas com Deficiência e de Combate à Discriminação do Ministério do Trabalho e Emprego. No entanto, observa com preocupação que, apesar da maior participação das mulheres no mercado de trabalho, a igualdade entre homens e mulheres no campo do emprego continua sendo um

desafio no Estado-Parte. Preocupa o fato de que a diferença salarial entre homens e mulheres flutue entre 17% e 40%, dependendo da raça, etnia e educação das mulheres. É preocupante que os estereótipos relacionados a gênero, raça contribuam para a segregação das mulheres afro-descendentes e indígenas em empregos de pior qualidade. Adicionalmente, vê problemas com a falta de informações relativas às medidas de proteger as mulheres contra assédio sexual no local de trabalho, bem como sobre a persistência de exploração de mulheres e crianças como trabalhadoras domésticas.

27. O Comitê recomenda que o Estado-Parte:

a) Priorize a adoção de projeto de lei da Igualdade no Trabalho (No.6653/2009), que prevê a criação de mecanismos para prevenir e proibir discriminação contra as mulheres no local de trabalho;

b) Adote medidas eficazes no mercado de trabalho formal, incluindo medidas especiais temporárias, para eliminar a segregação ocupacional, baseada em estereótipos relacionados a gênero, raça e etnia; reduzir e eliminar o hiato salarial entre mulheres e homens, para assegurar a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor e igualdade de oportunidades no trabalho;

c) inclua em seu próximo relatório periódico um item sobre as medidas legislativas e outras tomadas para proteger as mulheres contra o assédio sexual no local de trabalho e para proteger seus direitos no setor informal, e

d) Continue a tomar medidas para melhorar a proteção de trabalhadoras domésticas, incluindo a ratificação da Convenção Internacional do Trabalho n ° 189 em Trabalho Decente para Trabalhadoras Domésticas.

Saúde

28. O Comitê reconhece que os serviços de saúde do país estão em expansão e que o Estado implementou uma série de medidas destinadas a reduzir a taxa de mortalidade materna, tais como a criação do programa “Rede Cegonha” (2011). No entanto, assinala que esse programa pode não abordar suficientemente todas as causas de mortalidade materna, por se concentrar apenas em serviços de cuidados às mulheres grávidas. Lamenta que as mulheres que se submetem a um aborto ilegal continuem a enfrentar sanções criminais no Estado-Parte e que o gozo da saúde sexual e reprodutiva das mulheres e dos seus direitos esteja sendo prejudicado por uma série de projetos de lei em análise no Nacional Congresso, como a Lei n ° 478/2008 (Estatuto do Nascituro). O Comitê é ainda mais preocupado com a feminização da infecção pelo HIV/AIDS.

29. O Comitê insta o Estado-parte a:

a) continuar seus esforços para aumentar o acesso das mulheres aos cuidados de saúde e monitorar e avaliar a implementação do programa “Rede Cegonha” visando a reduzir efetivamente a taxa de mortalidade materna, em particular, no âmbito grupos de mulheres desfavorecidas;

b) Agilizar a revisão da legislação que criminaliza o aborto, a fim de eliminar as disposições punitivas impostas às mulheres, como já recomendado pelo Comitê

(CEDAW/C/BRA/CO/6, parágrafo 3.); e colaborar com todos os intervenientes na discussão e análise do impacto do Estatuto do Nascituro, que restringe ainda mais os já estreitos motivos existentes que as mulheres façam abortos legais, antes da aprovação pelo Congresso Nacional do Estatuto do Nascituro, e

c) Incluir informações detalhadas em seu próximo relatório periódico sobre os Planos Estaduais Integrados do Combate à Feminização do HIV/ AIDS e outras DST (revisto em 2009), que visam a ampliar o acesso das mulheres em todo o país à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS.

Mulheres Rurais

30. O Comitê reconhece as várias medidas em vigor destinadas a assegurar que mulheres rurais participam e se beneficiam do desenvolvimento rural, tais como a Assistência Técnica e a Política de Extensão Rural para a Mulher (ATER), que visa, inter alia, a promoção da agroecologia e da produção baseada na ecologia e o Programa Nacional das Mulheres para a Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf-Mulher), que fornece às mulheres agricultoras o acesso ao crédito. No entanto, assinala a posição desfavorável das mulheres em áreas rurais e remotas, que são muitas vezes as mais afetadas pela pobreza e extrema pobreza, enfrentando maiores dificuldades na obtenção de acesso à saúde e serviços sociais e quase nunca participando em processos de decisão, devido a atitudes patriarcais predominantes nas comunidades da zona rural. Assinala ainda mais fortemente o impacto dos projetos agro-industriais e de desenvolvimento sobre as condições de vida das mulheres rurais e lamenta a falta de informações no relatório a esse respeito.

31. O Comitê insta o Estado-parte a:

a) Tomar as medidas necessárias para garantir a participação das mulheres rurais na concepção e implementação de planos de desenvolvimento locais, em particular aqueles que terão um impacto na estrutura econômica e dinâmica da sua comunidades;

b) Assegurar que as mulheres rurais, em especial as chefes de famílias, participem de processos decisórios e tenham uma melhoria no acesso à saúde, educação, água limpa e saneamento, terras férteis e projetos de geração de renda, e

c) Fornecer informações detalhadas em seu próximo relatório periódico sobre o impacto sobre as condições de vida das mulheres rurais dos grandes projetos agro-industriais desenvolvidos no Estado- Parte.

As mulheres em situação prisional

32. O Comitê expressa sua preocupação com o aumento significativo do número de mulheres e meninas nas prisões no Estado-Parte, grande parte delas por crimes de tráfico de drogas e afins, em especial por transporte de drogas (mulas), a pedido de seus parceiros. O Comitê se preocupa, ainda, com as condições precárias e superlotação de algumas unidades prisionais. E, também, com as dificuldades de acesso à justiça enfrentadas pelas mulheres dos presos, incluindo a falta de serviços de interpretação para as indígenas, os relatórios crescentes de violência sexual nas prisões, a falta de serviços de saúde adequados para os presos do sexo feminino, em particular para as mulheres grávidas.

33. O Comitê insta o Estado-parte a:

a) Tomar medidas para reduzir o número de mulheres em conflito com a lei, inclusive com a oferta de programas específicos de prevenção destinados a combater as causas da criminalidade das mulheres;

b) Tratar a situação das mulheres e meninas em situação prisional, por meio do desenvolvimento de políticas, estratégias e programas abrangentes, destinados a facilitar o seu acesso à justiça e garantir um julgamento justo, em especial para as mulheres indígenas e proporcionar educação, programas de reabilitação e reassentamento para as mulheres e meninas, e

c) Melhorar as condições das instalações das mulheres em situação prisional, de acordo com os padrões internacionais, para resolver problemas de superlotação nas prisões, garantir residências separadas para homens e mulheres presos e assegurar serviços de saúde adequados, em especial para as mulheres grávidas.

A coleta de dados

34. O Comitê enfatiza que, em razão da composição diversificada da população do Estado-parte, os dados fornecidos no relatório serem exclusivamente desagregados por sexo. Ele observa que os dados atualizados, desagregados, por exemplo, por sexo, idade, raça, etnia e condição socio-econômica são necessários para uma avaliação precisa da situação das mulheres, para determinar se elas sofrem de discriminação e para a formulação de políticas corretas e focadas e para o acompanhamento sistemático e avaliação dos progressos alcançados objetivando a igualdade substantiva das mulheres em relação a todas as áreas abrangidas pela Convenção.

35. O Comitê insta o Estado a melhorar a coleta, análise e divulgação de dados abrangentes desagregados por sexo, idade, raça, etnia, localização e condição econômico-social e de indicadores mensuráveis para avaliar tendências da evolução da situação das mulheres e o progresso para a realização de igualdade substantiva em todas as áreas abrangidas pela Convenção. A esse respeito, chama atenção do Estado-Parte para a recomendação geral do Comitê no. 9 (1989) sobre dados estatísticos relativos à situação das mulheres e incentiva a Secretaria de Políticas para as Mulheres a aumentar sua colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de gerar, por meio do Observatório Brasileiro para a Igualdade de Gênero, indicadores de gênero sensíveis, que poderiam ser usados na formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e, se necessário, revisão das políticas para as mulheres e de igualdade de gênero.

Declaração de Beijing e a Plataforma de Ação

36. O Comitê insta o Estado-Parte, no cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Convenção, a utilizar plenamente a Declaração de Pequim e a Plataforma de Ação que reforçam as disposições da Convenção e solicita ao Estado-Parte que informe sobre isso em seu próximo relatório periódico.

Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

37. O Comitê enfatiza ser indispensável a implementação plena e eficaz do Convenção para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Ele conclama para a integração da perspectiva de gênero e reflexão explícita das Disposições da Convenção em todos os esforços visando a atingir essas Metas. Solicita ao Estado-parte que inclua a informação sobre isso em seu próximo relatório periódico.

Disseminação

38. O Comitê solicita a ampla divulgação no Brasil dessas observações finais, a fim de tornar as pessoas, funcionários públicos, políticos, parlamentares e mulheres e organizações de direitos humanos, conscientes das medidas que foram tomadas para garantir a igualdade formal e material das mulheres, bem como as medidas adicionais necessárias a esse respeito. O Comitê recomenda que suas observações finais sejam divulgadas também para a comunidade local. Incentiva o Estado-Parte a organizar uma série de reuniões para discutir o progresso alcançado na implementação dessas observações. O Comitê solicita que o Estado-Parte continue a disseminar amplamente, em particular para as organizações de direitos das mulheres e humanos, suas recomendações gerais, a Declaração de Pequim e respectiva Plataforma de Ação, bem como o resultado da vigésima terceira sessão especial da Assembléia Geral sobre o tema "Mulheres 2000: igualdade de gênero, desenvolvimento e paz para o século XXI".

A ratificação de outros tratados

39. O Comitê nota que a adesão do Estado-Parte aos nove grandes instrumentos internacionais de direitos humanos¹ aumentaria o gozo pelas mulheres de seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. Exorta, portanto, o Governo do Brasil a considerar a ratificação dos tratados de que ainda não é signatário, ou seja, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias.

Acompanhamento das observações finais

40. O Comitê solicita que o Estado-parte forneça, dentro de dois anos, informações escritas sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações contidas no parágrafos 21 e 29 acima.

Preparação do próximo relatório

41. O Comitê solicita que o Estado-parte garanta a ampla participação de todos os ministérios e órgãos públicos na preparação de seu próximo relatório, e que consulte uma ampla gama de mulheres e organizações de direitos humanos durante essa fase.

¹ Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, o Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados e ainda a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

42. O Comitê solicita que o Estado-Parte responda às preocupações manifestadas nas presentes observações finais em seu próximo relatório periódico sob o artigo 18 da Convenção. O Comitê convida o Estado-parte a apresentar o seu oitavo relatório periódico em fevereiro de 2016.

43. O Comitê convida o Estado-parte a seguir as “Orientações harmonizadas sobre relatórios no âmbito dos tratados internacionais de direitos humanos, incluindo orientações sobre um documento base principal comum e documentos específicos para tratados "(HRI/MC/2006/3 e Corr.1) aprovado na quinta reunião inter-comitê dos organismos de tratados sobre direitos humanos, em junho de 2006. As diretrizes do relatório dos tratados específicos adotados pelo Comitê em sua quadragésima sessão, em janeiro de 2008, devem ser aplicadas em conjunto com as diretrizes do relatório harmonizadas em um documento básico comum. Juntos, eles constituem diretrizes harmonizadas relativas ao abrigo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. O documento do tratado específico deve ser limitado a 40 páginas, enquanto o documento básico (principal) comum atualizado não deve exceder 80 páginas.